

OF. CN/360/2005

Brasília, 25 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que **deferí**, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum (art. 151), questão de ordem do Deputado Sarney Filho, suscitada na sessão conjunta realizada no dia 24 do corrente, sobre o uso da palavra, pelo Líder, em reunião de comissão,

verbis:

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Primeiro, vou decidir sobre a questão de ordem levantada.

O art. 6º do Regimento Comum do Congresso Nacional dispõe que: “Ao Líder é lícito usar da palavra uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente”.

Portanto, é direito do Líder. E, em se tratando de comissão mista especificamente, o Regimento da Câmara, segundo subsidiário, estabelece exatamente o seguinte no seu art. 41:

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

(...)

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

Encaminho a V. Ex^a as notas taquigráficas da questão de ordem suscitada, bem como da decisão tomada por esta Presidência.

Cordialmente,

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.

Senador **DELCÍDIO AMARAL**

D.D. Presidente da Comissão criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN
CPMI dos Correios

RQST nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls. Nº 34
3794
Doc:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SEAOPE - SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL

EXCERTO
DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS
DA SESSÃO DO CONGRESSO
NACIONAL DO DIA 24/08/2005
ÀS 11 HORAS

RCS nº 93/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 35
3794
Doc:



O SR. SARNEY FILHO (PV – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. SARNEY FILHO (PV – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de lhe apresentar um requerimento para que V. Ex^a se pronunciasse a respeito do uso da palavra pelos Líderes, em reuniões de comissões permanentes ou de comissões mistas parlamentares de inquérito.

Leio o requerimento.

Sr. Presidente, o Regimento Comum do Congresso Nacional, em seu art. 4º, reconhece as lideranças das representações partidárias de cada Casa. Os líderes, além de outras atribuições, têm a competência de indicar os representantes de seus partidos nas comissões.

As comissões mistas são as permanentes e as temporárias, previstas no art. 58. Entendo que a prerrogativa conferida ao Líder de usar da palavra em qualquer fase de uma sessão para comunicação urgente de interesse partidário estende-se também ao plenário das comissões, mesmo não sendo ele membro titular ou suplente, mas pela prerrogativa de indicar os suplentes e titulares dessas comissões.

Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Além dessa lógica de argumentação, o uso da palavra pelos líderes nos trabalhos das comissões está previsto expressamente no art. 41 inciso VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, os líderes partidários, entretanto, não estão tendo o respaldo dos presidentes das comissões mistas, em especial as comissões parlamentares mistas de inquérito, para exercer a prerrogativa do uso da palavra anteriormente citada, adotando o sistema de só concedê-la mediante inscrição em primeiro lugar aos titulares, em segundo lugar aos suplentes e, em terceiro, aos não membros.

Nessas condições, Sr. Presidente, é de se sugerir a V. Ex^a que, em entendimento com os presidentes das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, estenda aos líderes, vedada a delegação, a prerrogativa de falar uma única vez por reunião, independente de inscrição.

Por oportuno, seria justo, Sr. Presidente, priorizar os líderes de partidos que não têm representação por força do Regimento nas respectivas comissões.

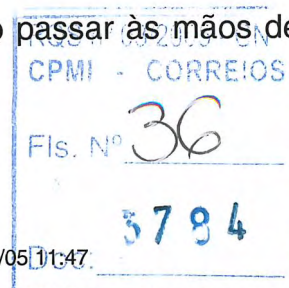
Ocorre, Sr. Presidente, que as comissões parlamentares mistas de inquérito são órgãos da Minoria, são órgãos que a Constituição já determina que sejam instrumentos da Minoria.

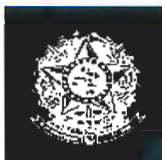
No caso, o Partido Verde é um partido que não teve, embora de existência legal, liderança na Casa, a indicação para a comissão mista de nenhuma dessas três mistas parlamentares de inquérito.

O que queremos é que o Líder do Partido, Sr. Presidente, que não sou eu, tenha a prerrogativa de pedir a palavra na comissão e não ter de esperar para que os outros membros da comissão usem da palavra.

Sr. Presidente, esse é o requerimento que quero passar às mãos de

V. Ex^a.



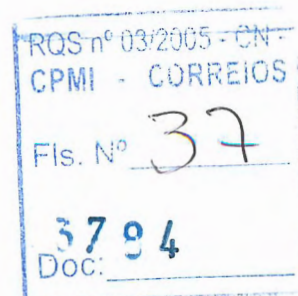


O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para contraditar, concedo a palavra a V. Ex^a, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder tem total prerrogativa de se auto-indicar para qualquer CPMI. Se ele fizer a auto-indicação, terá todos os direitos inerentes à participação naquela comissão. Não pode, porém, indicar outra pessoa e ainda querer manter a prerrogativa de, como Líder, interferir na condução e no andamento dos trabalhos da comissão.

Essa é contradita, Sr. Presidente.





O SR. RONALDO DIMAS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Primeiro, vou decidir sobre a questão de ordem levantada.

O art. 6º do Regimento Comum do Congresso Nacional dispõe que: “Ao Líder é lícito usar da palavra uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente”.

Portanto, é direito do Líder. E, em se tratando de comissão mista especificamente, o Regimento da Câmara, segundo subsidiário, estabelece exatamente o seguinte no seu art. 41:

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

(...)

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

Portanto, é direito dos Líderes, direito regimental, direito inalienável. Os Líderes, a qualquer momento, para uma comunicação urgente, podem pedir a palavra, inclusive nas comissões de inquérito, pelo menos por uma única vez.

Defiro, pois, a questão levantada pelo Deputado Sarney Filho.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 38
3794
Doc: _____